



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE CONVÊNIO SESAU Nº 001/SESAU



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

2

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/SESAU

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO-BA, E O HOSPITAL PRO MATRE DE JUAZEIRO, REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 27370004, PROPOSTA 36000662930202500.

PELO PRESENTE CONVÊNIO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº. 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO DE SAÚDE, **SR HELDER SILVEIRA COUTINHO**, NOMEADO PLEO DECRETO Nº 044/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO DOM DE 08 DE JANEIRO DE 2025 DORAVANTE DENOMINADO **CONVENIENTE**, E DO OUTRO LADO O **HOSPITAL PRO MATRE DE JUAZEIRO**, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 14.659.478/0001-32, COM SEDE NA NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 22, CENTRO, JUAZEIRO-BA, NESTE ATO LEGALMENTE REPRESENTADO PELO SR. **PEDRO BORGES VIANA FILHO**, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 105272655 E INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 204.674.945-68, DORAVANTE DENOMINADO 2º **CONVENIENTE**, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A EMENDA NÚMERO 27370004 AO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO-OGU 2025 QUE DESTINA RECURSOS FINANCEIROS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO-BA, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, QUE REGER-SE-Á PELAS NORMAS GERAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO QUE COUBER E SUAS ALTERAÇÕES, NO QUE COUBER, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE CONVÊNIO FUNDAMENTA-SE NO QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL APLICÁVEIS A ESPÉCIE, BEM COMO A PORTARIA Nº 1.721/GM/MS, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, QUE CRIA O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS); A PORTARIA Nº 3.123/GM/MS, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE HOMOLOGA O PROCESSO DE ADEÇÃO AO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DEMAIS QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA; PORTARIA Nº 3.172, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE CONCEDE AUMENTO NO VALOR DO INCENTIVO À CONTRATUALIZAÇÃO ÀS ENTIDADES BENEFICENTES SEM FINS LUCRATIVOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DEREESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS OU DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS); PORTARIA GM/MS Nº 4.279, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DO SUS. PORTARIA Nº 738 DE 05 DE ABRIL DE 2022, QUE HABILITA O ESTADO, MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL A RECEBER RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AO CUSTEIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE.

O PRESENTE CONVÊNIO É REGULAMENTADO PELO ART. 184 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, QUE EXPRESSA QUE SE APLICA A MENCIONADA LEI “NO QUE COUBER E NA AUSÊNCIA DE NORMA ESPECÍFICA, AOS CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES CELEBRADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM REGULAMENTO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL”.

1

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4A9D-9994-5605-307D> e informe o código 4A9D-9994-5605-307D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

3

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O PRESENTE CONVENIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 27370004 PROPOSTA Nº 36000662930202500, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), OBJETIVANDO UM INCREMENTO NOS PROCEDIMENTOS DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, AO HOSPITAL PRO MATRE DE JUAZEIRO CNPJ Nº 14.659.478/0001-32, QUE DETÉM SINGULARIDADE DE TÉCNICA E HABILITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA PRETENDIDO, O QUE SE PODE OBSERVAR NA DOCUMENTAÇÃO POR ELA APRESENTADA E ANEXADA A PRESENTE JUSTIFICATIVA, A QUAL VISA O INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE – MAC E DESTINADA A 2ª CONVINIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 A PRESENTE JUSTIFICATIVA, VEM BUSCAR A DISPONIBILIZAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR, NO QUAL, SÃO PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DEFINIDAS PELOS DEPUTADOS (FEDERAIS E ESTADUAIS) E SENADORES DURANTE A TRAMITAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI ELABORADO PELO EXECUTIVO, PARTICULARMENTE, OS PROJETOS: PPPA, PLDO E PLOA. LOGO, É POR MEIO DAS EMENDAS QUE OS PARLAMENTARES CONSEGUEM APERFEIÇOAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA APRESENTADA PELO GOVERNO, NO INTUITO DE MELHORAR A DESTINAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS.

3.2 A REGULAMENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES DO ORÇAMENTO DA UNIÃO QUE ADICIONARAM RECURSOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AOS FUNDOS DE SAÚDE DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NO EXERCÍCIO DE 2024, FOI FEITA PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.861, DE 17 DE MAIO DE 2024, EM QUE AUTORIZA RECEBER RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SAÚDE.

3.3 VALE LEMBRAR QUE, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO É HABILITADO EM GESTÃO PLENA DO SUS, DEVENDO GARANTIR O ACESSO UNIVERSAL, IGUALITÁRIO E INTEGRAL A POPULAÇÃO PRÓPRIA, ATUALMENTE ESTIMADA EM 237.821 HABITANTES, SEGUNDO DADOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS IBGE (FONTE: [HTTPS://CIDADES.IBGE.GOV.BR/BRASIL/BA/JUAZEIRO/PANORAMA](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/juazeiro/panorama)).

3.4 IMPORTANTE FRISAR QUE, OS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS COMPÕEM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO VALE DO MÉDIO SÃO FRANCISCO, MIS PEBA (PERNAMBUCO E BAHIA), FOI RECONHECIDA OFICIALMENTE COMO MACRORREGIÃO INTERESTADUAL DE SAÚDE DO VALE DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – PERNAMBUCO BAHIA – PEBA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2023, DURANTE A 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE (CIT), REALIZADA NA SEDE DA OPAS/OMS, EM BRASÍLIA. (PARADA, CAROLINA. PEBA É RECONHECIDA OFICIALMENTE COMO MACRORREGIÃO DE SAÚDE. COSEMS/BA, 22 DE SET. 2023. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.COSEMSBA.ORG.BR/2023/09/22/PEBA-E-RECONHECIDA-OFFICIALMENTE-COMO-MACRORREGIAO-DE- SAUDE/](https://www.cosemsba.org.br/2023/09/22/peba-e-reconhecida-oficialmente-como-macrorregiao-de-saude/)). CONHECIDA POPULARMENTE COMO REDE "PEBA", FORMADA POR DUAS MACRORREGIÕES DE SAÚDE (JUAZEIRO NA BAHIA E PETROLINA EM PERNAMBUCO), DIVIDIDAS EM SEIS REGIÕES DE SAÚDE (03 DO ESTADO DA BAHIA E 03 DE PERNAMBUCO) E 53 MUNICÍPIOS (28 DA BAHIA E 25 DE PERNAMBUCO), QUE POSSUEM CERCA DE 1,9 MILHÕES DE HABITANTES. (PEREIRA, 2017).

3.5 O SUS É UMA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, A QUAL TOMA COMO PREMISSE A DESCENTRALIZAÇÃO COM DIREÇÃO ÚNICA EM CADA ESFERA DE GOVERNO. É FÁCIL CONSTATAR QUE, PELO PRINCÍPIO DA DESCENTRALIZAÇÃO, QUE AOS MUNICÍPIOS COMPETE À GRANDE MAIORIA DAS INCUMBÊNCIAS DO SUS, COM O APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO DA UNIÃO E DOS ESTADOS.

3.6 ASSIM SENDO, CABE AO GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE FAZER O LEVANTAMENTO DAS DISPONIBILIDADES FÍSICAS, FINANCEIRAS E HUMANAS DA REDE PÚBLICA SOB SUA GESTÃO, PARA GARANTIR A UNIVERSALIDADE E INTEGRALIDADE DO ACESSO DA POPULAÇÃO PRÓPRIA E REFERENCIADA AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSIDERANDO A DEMANDA EXISTENTE, ATRAVÉS DE AÇÕES PRÓPRIAS OU UTILIZANDO-SE DA COLABORAÇÃO DE TERCEIROS NO CUMPRIMENTO DESTES MANDAMENTO CONSTITUCIONAL.

3.7 NESTE SENTIDO, CUMPRIRÁ AO GESTOR EM SAÚDE, CONTRATAR OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ASSEGURAR QUE A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO ATENDA À POPULAÇÃO JUAZEIRENSE E DA MACRORREGIÃO, EM CONSONÂNCIA COM AS PACTUAÇÕES EXISTENTES (POR PLANO DIRETOR REGIONAL E PPI - PROGRAMAÇÃO

2

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4A9D-9994-5605-307D> e informe o código 4A9D-9994-5605-307D





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

4

PACTUADA INTEGRADA).

3.8 VALE RESSALTAR QUE, A SECRETARIA MUNICIPAL E O HOSPITAL PROMATRE, POR ANOS, EM PARCERIA, VEM CELEBRANDO CONTRATOS, COM O FITO DE INSERIR A ENTIDADE HOSPITALAR NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE CONSISTENTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, VISANDO À GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A REGIÃO DA SAÚDE NA QUAL O HOSPITAL ESTÁ INSERIDO, OBSERVADA A SISTEMÁTICA DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, SEM PREJUÍZO DA OBSERVÂNCIA DO SISTEMA REGULADOR DE URGÊNCIAS / EMERGÊNCIAS QUANDO FOR O CASO.

3.9 ATUALMENTE, O HOSPITAL PROMATRE JUAZEIRO É O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE HABILITADO CONFORME PORTARIA Nº 251, DE 27 DE MARÇO DE 2014) EM UNIDADE DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM PROCEDIMENTOS ENDOVASCULARES E EXTRACARDÍACOS. TENDO EM VISTA SUA HABILITAÇÃO, É O PRESTADOR CONTRATADO PELO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA POR MEIO DO CONTRATO Nº 610/2023 E TAMBÉM CONVÊNIO Nº001/2024, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS- HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM PROCEDIMENTOS ENDOVASCULARES EXTRACARDÍACOS AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

3.10 ESTES SERVIÇOS COMPREENDEM A UTILIZAÇÃO, PELOS USUÁRIOS DO SUS, DE TODA A CAPACIDADE INSTALADA DO HOSPITAL PROMATRE, INCLUINDO SE A ESTRUTURA FÍSICA (PRÉDIO), OS EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E PESSOAL DO QUADRO OU CONTRATADO, DE MODO QUE A UTILIZAÇÃO DESSA ESTRUTURA PARA ATENDER CLIENTELA PARTICULAR, INCLUÍDA A PROVENIENTE DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES PRIVADAS É PERMITIDA, DESDE QUE MANTIDA A DISPONIBILIDADE EM FAVOR DA CLIENTELA UNIVERSALIZADA EM PELO MENOS 60% (SESSENTA POR CENTO) DOS LEITOS OU SERVIÇOS PRESTADOS E ATINGIDAS AS METAS DE PRODUÇÃO PACTUADAS.

3.11 DESTE MODO, FORA DESTINADO A EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL ANTONIO BRITO, Nº 27370004, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), OBJETIVANDO, INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE.

3.12 DESTA FEITA, DIANTE DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR, E, VISANDO A LIBERAÇÃO DO RECURSO DESTINADO AO HOSPITAL PROMATRE COM PROBIIDADE, RESPONSABILIDADE E ZELO COM O ERÁRIO PÚBLICO, NECESSÁRIO SE FAZ LANÇARMOS MÃOS DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM FIM EXCLUSIVO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR ACIMA REFERENCIADA.

3.13 SENDO CERTO QUE O CONVÊNIO É O AJUSTE CELEBRADO ENTRE ENTIDADES PÚBLICAS, OU ENTRE ESSAS E PARTICULARES, TENDO POR FINALIDADE O ALCANCE DE OBJETIVOS COMUNS. TRATA- SE ASSIM, DE PACTO ATRAVÉS DO QUAL OS PARTÍCIPES UNEM ESFORÇOS PARA A CONSEQUÇÃO ADE OBJETIVOS DE INTERESSE PÚBLICO. OCORRE, PORTANTO, ENTRE OS CONVENIENTES, A OBTENÇÃO DE RESULTADOS COMUNS, ATRAVÉS DA MÚTUA E RECÍPROCA COOPERAÇÃO.

3.14 SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DOS CONVÊNIOS, ELUCIDA HELY LOPES MEIRELLES, IN VERBIS: "OS CONVÊNIOS, ENTRE NÓS, NÃO ADQUIREM PERSONALIDADE JURÍDICA, PERMANECENDO COMO SIMPLES AQUIESCÊNCIA DOS PARTICIPES PARA A PERSECUÇÃO DOS OBJETIVOS COMUNS, O QUE NOS LEVA A CONSIDERA-LOS, TÃO SOMENTE, UMA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA, LIVRE DE VÍNCULOS CONTRATUAIS". "O ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO EM QUE UMA ENTIDADE PÚBLICA ACORDA COM OUTRA OU OUTRAS ENTIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, O DESEMPENHO CONJUNTO, POR COOPERAÇÃO OU COLABORAÇÃO DE UMA ATIVIDADE DE COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA".

3.15 É OPORTUNO RESSALTAR A DIFERENÇA ENTRE CONTRATO E CONVÊNIO. O CONVÊNIO DIFERENCIA-SE DO CONTRATO PELO FATO DE QUE, NO CONVÊNIO NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESTAÇÃO OU CONTRAPRESTAÇÃO, MAS ESFORÇOS MÚTUOS. O CONVÊNIO É O ACORDO QUE TEM POR PARTES ÓRGÃOS, ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES PARTICULARES. OS OBJETIVOS SÃO COMUNS E A COOPERAÇÃO MÚTUA, TAL COMO OCORRE NO PRESENTE CASO, EM QUE O ÚNICO OBJETIVO É O BEM COMUM. NO CONTRATO, O INTERESSE DAS PARTES É DIVERSO, POIS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBJETIVA A REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E AO PARTICULAR, INTERESSA O VALOR DO PAGAMENTO CORRESPONDENTE. NO CONVÊNIO OS INTERESSES DAS PARTES SÃO CONVERGENTES, NO CONTRATO SÃO OPOSTOS.

3.16 IMPORTANTE, AINDA, CONSIGNAR ALGUMAS DELIBERAÇÕES DO TCU A RESPEITO DA DISTINÇÃO ENTRE CONTRATO E CONVÊNIO, SENÃO VEJAMOS, SENÃO VEJAMOS: "(...) EM PRIMEIRO LUGAR HÁ QUE SE DEIXAR CLARA A DISTINÇÃO ENTRE CONVÊNIO E CONTRATO, MUITO BEM EXPLICITADA NO VOTO DO EX-MINISTRO DESTA CASA, MARIA PACINI, NO TC 1582/85: "GROSSO MODO, PODE-SE DIZER QUE A DISTINÇÃO MAIS PRECISA ENTRE O CONTRATO E O CONVÊNIO É QUANTO

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4A9D-9994-5605-307D>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

5

A RECIPROCIDADE DE OBRIGAÇÕES (BILATERALIDADE). ENQUANTO NO CONTRATO UMA DAS PARTES SE OBRIGA A DAR, FAZER OU NÃO FAZER ALGUMA COISA, MEDIANTE PAGAMENTO PREVIAMENTE ACERTADO (CASO MAIS COMUM NOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA ...), NO CONVÊNIO OS INTERESSES SÃO COMUNS E A CONTRAPRESTAÇÃO EM DINHEIRO NÃO PRECISA EXISTIR. O QUE FAZ É AJUSTE DE MÚTUA COLABORAÇÃO PARA ATINGIMENTO DE OBJETIVO COMUM". DECISÃO 278/1996. PLENÁRIO (RELATÓRIO DO MINISTRO RELATOR).

3.17 NESTE PENSAMENTO: É MISTER QUE O INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO, ENTRE TANTOS OUTROS, ESTÁ PRESENTE A TUTELA PELA SAÚDE PÚBLICA, INCLUSIVE PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DE OUTRO LADO, O HOSPITAL PROMATRE, ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DE FILANTROPIA, TAMBÉM TEM COMO FINALIDADE NÃO A ATIVIDADE LUCRATIVA, JÁ QUE NÃO SE CONFIGURA COMO UMA SOCIEDADE EMPRESARIAL, MAS TAMBÉM A PROPAGAÇÃO E A TUTELA DA SAÚDE E BEM-ESTAR DAQUELES QUE O UTILIZAM.

3.18 NÃO SE PODE DISSOCIAR, NESTE SENTIDO A PROXIMIDADE ENTRE A FINALIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO HOSPITAL PROMATRE. AMBOS TUTELAM POR UM BEM IMATERIAL ESSENCIAL, A SAÚDE. CADA QUAL COM SUAS PARTICULARIDADES ORGANIZACIONAIS. A PARTIR DE TAL RACIOCÍNIO É JUSTIFICÁVEL A POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DE UM CONVÊNIO ENTRE TAIS ORGANISMOS.

3.19 É SABIDO, QUE A REGRA PARA TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO FIRMADA PELA ADMINISTRAÇÃO SEJA PRECEDIDA DE LICITAÇÃO, CONFORME ESTATUÍDO NO ART. 37, INCISO XXI, DA CARTA MAGNA, SENDO A CONTRATAÇÃO DIRETA A EXCEÇÃO A DITA REGRA, E, APLICÁVEL A UMA SITUAÇÃO DE MANIFESTO INTERESSE PÚBLICO.

3.20 NÃO OBSTANTE, O MANIFESTO INTERESSE PÚBLICO, CONSUBSTANCIADO NA TUTELA DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS, TEMOS NO PRESENTE CASO, A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, HAJA VISTA A VERBA CONSTANTE DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL, SER DESTINADA DESDE A SUA ORIGEM AO HOSPITAL PROMATRE, INVIABILIZANDO ASSIM O CHAMAMENTO PÚBLICO E A CONCORRÊNCIA ENTRE POSSÍVEIS PRESTADORES DE SERVIÇO, TUDO CONSOANTE INTELIGÊNCIA DO ART. 74 DA LEI DE Nº 14.133. ORA, REPITA-SE, RESTOU PREJUDICADA/IMPOSSIBILITADA A COMPETIÇÃO, FACE A VERBA SER DESTINADA ESPECIFICAMENTE E EXCLUSIVAMENTE AO HOSPITAL PROMATRE.

3.21 POR ESSE CONJUNTO DE ELEMENTOS EXPOSTOS ACIMA, ENCAMINHAMOS PELA CELEBRAÇÃO DO CONVENIO, NOS MOLDES DA MINUTA EM ANEXO, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS DECORRENTE DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL ANTONIO BRITO, Nº 27370004, PROPOSTA Nº 36000662930202500, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), É QUE MOTIVAMOS A NECESSIDADE DE FIRMAR O CONVÊNIO COM O HOSPITAL PROMATRE CNPJ Nº 14.659.478/0001-32, QUE DETÉM SINGULARIDADE DE TÉCNICA E HABILITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA PRETENDIDO, O QUE SE PODE OBSERVAR NA DOCUMENTAÇÃO POR ELE APRESENTADA E ANEXADA APRESENTE JUSTIFICATIVA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

NA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO, OS PARTÍCIPES DEVERÃO OBSERVAR AS SEGUINTE CONDIÇÕES GERAIS:

- I – O ACESSO AO SUS SE FAZ PREFERENCIALMENTE PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, RESSALVADAS AS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;
- II – ENCAMINHAMENTO E ATENDIMENTO DO USUÁRIO, DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA, RESSALVADAS AS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;
- III – GRATUIDADE DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DESAÚDE EXECUTADOS NO ÂMBITO DESTE CONVÊNIO;
- IV – A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DEVE OBSERVAR A POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS, EXCETUADAS AS SITUAÇÕES APROVADAS PELA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA;
- V – ATENDIMENTO HUMANIZADO, DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO DO SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

SÃO ENCARGOS COMUNS DOS PARTÍCIPES:

- A) ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS E DE ENCAMINHAMENTO PARA AS AÇÕES DE SAÚDE;
- B) ELABORAÇÃO DO PLANO OPERATIVO;
- C) EDUCAÇÃO PERMANENTE DE RECURSOS HUMANOS;

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4A9D-9994-5605-307D> e informe o código 4A9D-9994-5605-307D

5





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

6

D) APRIMORAMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE, SEGUINDO AS BOAS PRÁTICAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

SÃO ENCARGOS DOS PARTÍCIPES:

I – DO HOSPITAL:

A) CUMPRIR TODAS AS METAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE DESTES CONVÊNIOS, E NO ANEXO II DA PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

II - DA SECRETARIA:

A) TRANSFERIR OS RECURSOS PREVISTOS NESTE CONVÊNIO AO HOSPITAL, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA DESTES TERMOS;

B) CONTROLAR, FISCALIZAR E AVALIAR AS AÇÕES E OS SERVIÇOS CONTRATADOS;

C) ESTABELECEER MECANISMOS DE CONTROLE DA OFERTA E DEMANDA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE;

D) ANALISAR OS RELATÓRIOS ELABORADOS PELO HOSPITAL, COMPARANDO-SE AS METAS DO PLANO DE TRABALHO, COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS E OS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO

O PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE DESTES CONVÊNIOS E CONDIÇÃO DE SUA EFICÁCIA, DEVERÁ SER ELABORADO CONJUNTAMENTE PELA SECRETARIA E PELO HOSPITAL, QUE DEVERÁ CONTER:

I – TODAS AS AÇÕES E SERVIÇOS OBJETO DESTES CONVÊNIOS;

II – A ESTRUTURA TECNOLÓGICA E A CAPACIDADE INSTALADA;

III – DEFINIÇÃO DAS METAS FÍSICAS DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DOS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO CONTRATADOS, COM OS SEUS QUANTITATIVOS E FLUXOS DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA;

IV – DEFINIÇÃO DAS METAS DE QUALIDADE;

VI – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO HOSPITALAR, EM ESPECIAL AQUELES REFERENTES:

A) AO SISTEMA DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS;

B) A PRÁTICA DE ATENÇÃO HUMANIZADA AOS USUÁRIOS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA;

C) AO TRABALHO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR;

D) AO INCREMENTO DE AÇÕES DE GARANTIA DE ACESSO, MEDIANTE O COMPLEXO REGULADOR DE ATENÇÃO À SAÚDE;

E) AO FUNCIONAMENTO ADEQUADO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE MORTALIDADE POR GRUPO DE RISCO;

F) A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS EFICAZES DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA, MEDIANTE PROTOCOLOS DE ENCAMINHAMENTO.

G) ELABORAÇÃO DE PAINEL DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DE PERFORMANCE INSTITUCIONAL.

§1º. O PLANO DE TRABALHO TERÁ VALIDADE DE 12 MESES;

§2º. O PLANO DE TRABALHO PODERÁ SER REAVALIADO A QUALQUER TEMPO, DEVENDO SER ENCARTADO NO RESPECTIVO PROCESSO DE CONVÊNIO.

§3º. A NÃO EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES/AÇÕES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO IMPLICARÁ NA RESTITUIÇÃO PROPORCIONAL DOS RECURSOS NÃO EXECUTADOS À MUNICIPALIDADE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O REPASSE DO RECURSO PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 27370004 – PROPOSTA Nº

36000662930202500, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) CONSTANTE NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DO ANO DE 2025, A QUAL VISA O INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, SERÁ REPASSADO EM PARCELA ÚNICA.

8.2. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CONFORME PLANO OPERATIVO ANEXO.

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4A9D-9994-5605-307D> e informe o código 4A9D-9994-5605-307D

5





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

7

8.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO

A PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS SERÁ REALIZADA POR MEIO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG, APROVADO PELO RESPECTIVO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 34 A 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº141 DE 14 DE JANEIRO DE 2012.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OS RECURSOS DO PRESENTE CONVÊNIO ONERAM RECURSOS DO FUNDO DE SAÚDE DA SECRETARIA, COM CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA CONFORME SEGUE:

ORGÃO: 03
UNIDADE: 0606
PROJ./ATIV: 2088
ELEMENTO: 33.50.43
FONTE DE RECURSO: 1600

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS O HOSPITAL

A) MANTER ATUALIZADO O CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES), O SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS (SIA) E O SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES (SIH), OU OUTRO SISTEMA DE INFORMAÇÕES QUE VENHA A SER IMPLEMENTADO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O PRESENTE CONVÊNIO PODERÁ SER RESCINDIDO TOTAL OU PARCIALMENTE PELA SECRETARIA QUANDO OCORRER O DESCUMPRIMENTO DE SUAS CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES, EM ESPECIAL:

- PELO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES INCOMPLETAS, INTEMPESTIVAS OU FORA DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA;
- PELA OCORRÊNCIA DE FATOS QUE VENHAM A IMPEDIR OU DIFICULTAR O ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA SECRETARIA OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- PELO NÃO ATINGIMENTO DE METAS;
- PELA NÃO OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1 COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE:

- DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;
- DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
- DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;
- ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;
- APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;
- PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

13.2 SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTE SANÇÕES:

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4A9D-9994-5605-307D> e informe o código 4A9D-9994-5605-307D

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

8

- A) ADVERTÊNCIA ESCRITA;
- B) MULTA DE 2% ATÉ 5% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO/CONVÊNIO;
- C) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ENCAMINHAMENTOS DE USUÁRIOS ÀS INTERNAÇÕES OU CONSULTAS;
- D) RESCISÃO DO CONTRATO/CONVÊNIO;
- E) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- F) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA.

QUALQUER UM DOS PARTÍCIPES PODERÁ DENUNCIAR O PRESENTE CONVÊNIO, COM COMUNICAÇÃO DO FATO, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESENTA) DIAS, DEVENDO SER RESPEITADO O ANDAMENTO DE ATIVIDADES QUE NÃO PUDEREM SER INTERROMPIDAS NESTE PRAZO OU QUE POSSAM CAUSAR PREJUÍZOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

FICA DEFINIDO QUE AS QUESTÕES QUE NÃO PUDEREM SER RESOLVIDAS DE COMUM ACORDO PELOS PARTÍCIPES SERÃO ENCAMINHADAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, PRINCIPALMENTE OS REFERENTES AO PLANO OPERATIVO, CABENDO RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.

A SECRETARIA PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO EXTRATODO PRESENTE CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DO DIA DE SUA PUBLICAÇÃO E PERDURARÁ POR 12 MESES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRESENTE CONVÊNIO PODERÁ SER PRORROGADO, SE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, E, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, PARA DIRIMIR QUESTÕES SOBRE A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO E SEUS ADITIVOS QUE NÃO PUDEREM SER RESOLVIDAS DE COMUM ACORDO PELOS PARTÍCIPES, NEM PELO CONSELHO MUNICIPAL E ESTADUAL DE SAÚDE. E, POR ESTAR, ASSIM, JUSTO E ACORDADOS, OS PARTÍCIPES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS.

JUAZEIRO-BA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

HELDER SILVEIRA COUTINHO

1º CONVENIENTE

PRO MATRE DE

JUAZEIRO:14659478000132

Assinado de forma digital por PRO
MATRE DE JUAZEIRO:14659478000132
Dados: 2025.12.30 13:02:17 -03'00'

HOSPITAL PRO MATRE DE JUAZEIRO

PEDRO BORGES VIANA FILHO

2º CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º

CPF /MF N.º

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/449D-9994-5605-307D>

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

